CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.705 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os shoppings centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, mantidos pela iniciativa pública e privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para uso prioritário de pessoas com deficiência, idosos e gestantes.
Parágrafo único. Os lugares reservados e mencionados no *caput* do artigo 1º deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos distribuídos ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso e uso de usuários de cadeira de rodas.

§1º A adaptação referida no *caput* consubstancia-se na instalação de rampas e elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas.

§2º Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, total e parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentam laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a importância de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula